



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 09/11

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2011, Processo nº
2011/145**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **César Augusto Ribas Moreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **89.217.202/0001-01**, com endereço na Av. Major Sezefredo, 189 – Canoas/RS, representada por **Marcelo Sbardelotto**, brasileiro, casado, CI 802165011 SSP – RS, CIC 58878602000, residente e domiciliado em Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente de Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/2005 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2011, de que trata o Processo nº 145/11, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a aquisição de um veículo zero km de 04 portas e com 07 (sete) lugares, 2011/2012, pintura metálica na cor prata, motor 2.4 litros, desembaçador traseiro, ar condicionado, direção hidráulica, airbags frontais para motorista e passageiros, vidros e travas elétricas, freios com ABS, rádio CD/MP3, Modelo Fremont Precision, 2.4 16v gasolina 4p., tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Proposta Final, bem como com as demais disposições do respectivo Edital, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos:

- I - garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal;
- II - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- III - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

IV - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

V - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, o veículo caso não estiver de acordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de sua obrigação;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos veículos, constante da Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Manutenção e Controle Patrimonial, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

I - a empresa deverá emitir documento de recebimento provisório, o qual será assinado por servidor no ato de entrega do veículo, e outro, de recebimento definitivo, que será assinado sete dias após a entrega do(s) veículo(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos veículos fornecidos é de, no mínimo, de trinta e seis (36) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, é de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), correndo por conta da **Nota de Empenho** nº 2011/1239, onerando a dotação 01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Legislativas – 4.4.9.0.52.52.00.00.00, Veículos de Tração Mecânica, 001 – Recurso Livre.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento do documento de recebimento definitivo, juntamente com os documentos legais referidos neste edital.

§ 1º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Câmara Municipal (Rua Ipiranga, 123, térreo, Canoas/RS).

§ 3º - O objeto desta licitação será recebido pelo Secretário Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei;

§ 2º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

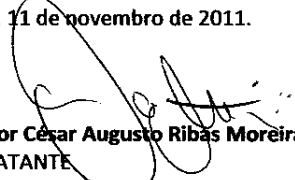
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

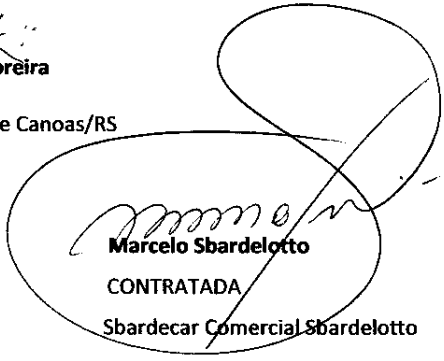
O prazo de vigência deste instrumento será de, no mínimo, 36(trinta e seis meses), a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é o da Comarca de Canoas. Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes e assinado em três vias.

Canoas, 11 de novembro de 2011.


Vereador César Augusto Ribas Moreira
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


Marcelo Sbardelotto

CONTRATADA

Sbardecar Comercial Sbardelotto